



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 102.776/10

CONTRATO N. 2012/155.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA.,
PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPALETES
MANUAIS E EMPILHADEIRAS
TRACIONÁRIAS, NOVAS E PARA
PRIMEIRO USO, INCLUINDO SERVIÇOS
DE TREINAMENTO OPERACIONAL E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, PARA A CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Ao(s) vinte dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA., situada na Rua Paletrans n. 100, Cravinhos, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 50.770.445/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor CARLOS EDUARDO SANCHES VICENTE CAMARGO PENTEADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ribeirão Preto - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/12, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, objetivando adequar a vigência do ajuste ao período de garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos, contados da data do recebimento definitivo, ocorrido em 1º/10/12.



Em razão da alteração acima, a vigência contratual fica prorrogada até 30/9/13.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/155.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes Cláusulas, ratificando-se a Cláusula Sexta e a Cláusula Décima.

.....

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação pelo período de garantia constante da proposta da CONTRATADA, que será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, ocorrido em 1º/10/12, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva consistem nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas nos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com recomendações do fabricante.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva consistem nos procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo reparos e substituições de peças e componentes.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá utilizar componentes e peças de reposição originais, novas e para primeiro uso.

Parágrafo quinto – O prazo para conclusão do reparo solicitado será de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal do órgão responsável.

Parágrafo sexto – O prazo máximo constante do parágrafo anterior poderá ser alterado em casos críticos e excepcionais, com autorização expressa do órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os serviços serão executados, em regra, nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, com autorização prévia do órgão responsável.



Parágrafo oitavo – Caberá ao órgão responsável da CONTRATANTE solicitar autorização de saída ao Departamento de Material e Patrimônio, que caracteriza-se como instrumento indispensável à retirada dos equipamentos ou parte destes das dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará ao órgão responsável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a devolução do componente ou equipamento retirado para manutenção.

Parágrafo décimo – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exigir, durante o período de garantia, em comunicação por escrito à CONTRATADA, a substituição do equipamento defeituoso por outro novo e para primeiro uso, de marca e modelo iguais ou atualizados ao originalmente ofertado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação supracitada, nos seguintes casos:

a) findo o prazo estabelecido para reparo, sem que este tenha sido realizado e atestado pelo órgão responsável;

b) se o equipamento apresentar o mesmo defeito após ser reparado pela terceira vez e mediante emissão de laudo técnico pelo órgão responsável, comprovando que o equipamento não está funcionando a contento.

Parágrafo décimo primeiro - Na hipótese prevista no *caput* do parágrafo décimo, havendo impossibilidade de substituição por equipamento de marca e modelo iguais ao originalmente fornecido, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser admitida a substituição por outro superior ou de características técnicas similares, no mesmo prazo estabelecido.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 5.695,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará aplicação das sanções previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 30/09/13, ou seja, até o término do prazo de garantia, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste Contrato, compreendidos aí o prazo de entrega e de aceite definitivo.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

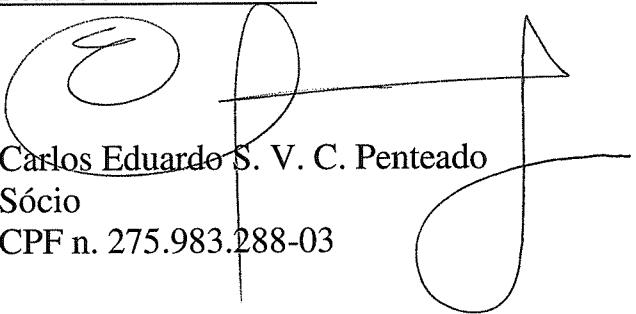
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Carlos Eduardo S. V. C. Penteado
Sócio
CPF n. 275.983.288-03

Testemunhas:

- 1) Cristiano Vilela, P-7005
- 2) Izodeno Lator, P-7311

CCONT/CV